



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 004/89, DE 21 DE JANEIRO DE 1.989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindoretama, para o exercício financeiro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 2.892.950.000 (DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$ 2.622.950.000
Receita Tributária	Cz\$ 1.028.300.000
Receita Patrimonial	Cz\$ 39.900.000
Receita Industrial	Cz\$ 15.000.000
Receita de Serviços	Cz\$ 29.500.000
Transferências Correntes	Cz\$ 1.456.900.000
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 53.350.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$ <u>270.000.000</u>
Alienação de Bens	Cz\$ 20.000.000
Transferências de Capital	Cz\$ 150.000.000
<u>TOTAL</u>	Cz\$ <u>2.892.950.000</u>



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, da Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, conforme o seguinte desdobramento:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA	Cz\$	74.700.000
02- GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	79.200.000
03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Cz\$	303.750.000
04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	587.200.000
05- SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	Cz\$	213.200.000
06- SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	Cz\$	1.248.500.000
07- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$	386.400.000
<u>TOTAL</u>	<u>Cz\$</u>	<u>2.892.950.000</u>

Art. 4º - A fim de se obter na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição e Demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100%(cem por cento) da Receita Estimada na forma do Art. 1º(primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita;

b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I,II,e III da Lei Federal nº 4.320, de



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

PINDORETAMA - CEARÁ

17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 21º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em  
21 de Janeiro de 1989.

~~Edilson Holanda Costa~~  
PREFEITO MUNICIPAL

Edilson Holanda Costa  
PREFEITO MUNICIPAL